

CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES DO ESTADO

Certificado de Registro Cadastral - Simplificado

Certificado N.º 720477/2026
Emitido em 07/05/2026 Documento válido por 15 dias.
Fornecedor 07.070.281/0001-06 - HORTIFRUTIGRANJEIROS CAPITAL LTDA
Endereço Rodovia BR-116, 22881 - BOX 78 - Tatuquara
CEP: 81690-500 Curitiba-PR

Situação do Cadastro

NÃO AVALIADO

Atividade(s) Econômica(s)

CNAE	Descrição da Atividade
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos

Linhas(s) de Fornecimento

Código	Descrição
8905	Hortifrutigranjeiros

Obs.: - A veracidade das informações poderá ser verificada no
www.comprasparana.pr.gov.br opção: Cadastro de Licitantes do Estado
- Certificado emitido gratuitamente.

**HORTIFRUTIGRANJEIROS
CAPITAL LTDA ME**

CNPJ:07.070.281/0001-06

PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2026

PROTOCOLO Nº 25.365.495-3

LOTE: 18

BOX: 1073

07/05/2026

HORTIFRUTIGRANJEIROS CAPITAL LTDA ME

CNPJ:07.070.281/0001-06

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- PROPOSTA COMERCIAL
- CONTRATO SOCIAL
- PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
- SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
- TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
- QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
- PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL
- PROVA DE REGULARIDADE COM A FAZENDA FEDERAL
- PROVA DE REGULARIDADE FAZENDA ESTADUAL
- PROVA DE REGULARIDADE FAZENDA MUNICIPAL
- PROVA DE REGULARIDADE FGTS
- DECLARAÇÃO NÃO UTILIZA MÃO DE OBRA DE MENORES
- CERTIDÃO JUSTIÇA DO TRABALHO
- DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE A CEASA
- CERTIDÃO NEGATIVA PEDIDO DE FALÊNCIA
- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

PROPOSTA COMERCIAL

NOME/RAZÃO SOCIAL: **HORTIFRUTIGRANJEIROS CAPITAL LTDA - ME**

CNPJ: 07.070.281/0001-06

ENDEREÇO COMPLETO: RODOVIA BR. CENTO DEZESSEIS Nº 22.881,
BOX 78 E 79 BAIRRO TATUQUARA, CURITIBA, PR, CEP 81.690-500

TELEFONE: 41-99675-0399

CELULAR: 41-99675-0399

E-MAIL: santafe@contabilidadesantafe.com.br

NOME DO RESPONSÁVEL: **ALEF MARCELO IATSUNIK**

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

PROFISSÃO: EMPRESÁRIO

CPF: 090.186.619-96

RG: 11.020.791-3 SSP/PR

Tendo examinado minuciosamente o Memorial Descritivo das áreas vagas da Unidade Atacadista de Curitiba das Centrais de Abastecimento do Paraná – CEASA/PR e tomado conhecimento de todas as condições estabelecidas neste

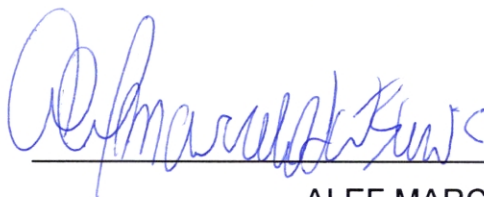
EDITAL. Pregão Eletrônico: 002/2026 formulamos a seguinte proposta:

LOTE: 18

BOX(S): 1073

PROPOSTA: R\$ 810.000,00 (oitocentos e dez mil reais).

Curitiba, 07 de maio de 2026.



ALEF MARCELO IATSUNIK

Administrador

JUEPAR

HORTIFRUTIGRANJEIROS CAPITAL LTDA

CONTRATO SOCIAL

1004

Os abaixo identificados e qualificados:

JOSÉ CARLOS IATSUNIK, brasileiro, natural de Curitiba/PR, maior, casado em comunhão parcial de bens, data de nascimento 19/08/1969, Empresário, residente e domiciliado à Rua Joaquim Gonzaga Pereira nº 109, Bairro Sítio Cercado, Curitiba/PR CEP. 81.900-435, portador da cédula de identidade R.G.nº 4.564.733-1 SSP/PR e C.P.F. n.º 766.634.699-91 e **ALDACIR FRANCISCO RIBEIRO**, brasileiro, natural de Guaporé/RS, maior, casado em comunhão parcial de bens, data de nascimento 24/08/1955, empresário, residente e domiciliado à Rua Nicola Pellanda nº 1651, Bairro Pinheirinho, Curitiba/PR, CEP. 81.880-000, portador da cédula de identidade R.G. n.º 1.110.154-2 SSP/PR e C.P.F. n.º 232.676.239-87, resolvem por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, constituir uma **sociedade empresária limitada** que se regerá pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade girará sob o nome empresarial de **HORTIFRUTIGRANJEIROS CAPITAL LTDA** e terá sede e domicílio na Rod. Br. 116 nº 22881 Ceasa Pav. D Pedra 879, Bairro Tatuquara, Cep: 81.690-500, Curitiba/Pr.

CLÁUSULA SEGUNDA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL: A sociedade terá por objeto a exploração do ramo de Comercio Atacadista de Hortifrutigranjeiros.

CLÁUSULA QUARTA – INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciará suas atividades em 29/10/2004 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL: O capital social será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 30.000 (trinta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do país, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor R\$
JOSÉ CARLOS IATSUNIK	15.000	15.000,00
ALDACIR FRANCISCO RIBEIRO	15.000	15.000,00
Total	30.000	30.000,00



JULIANE

HORTIFRUTIGRANJEIROS CAPITAL LTDA

CONTRATO SOCIAL

LTD

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas a venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá aos sócios **JOSÉ CARLOS IATSUNIK e ALDACIR FRANCISCO RIBEIRO**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representa-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

Parágrafo 1º - Faculta-se aos administradores, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

Parágrafo 2º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA – RETIRADA DE PRÓ-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término

HORTIFRUTIGRANJEIROS CAPITAL LTDA

CONTRATO SOCIAL

- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no presente exercício, não excederá o limite fixado no inciso I do art. 2º da Lei nº 9.841/99, observando o disposto no parágrafo 1º, do mesmo artigo;
- c) a sociedade não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO: Fica eleito o foro de Curitiba – Pr para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba – Pr, 25 de Outubro de 2004

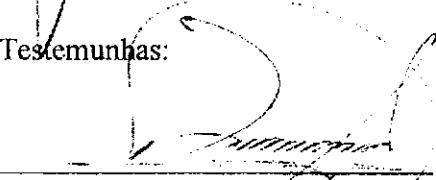


JOSÉ CARLOS IATSUNIK

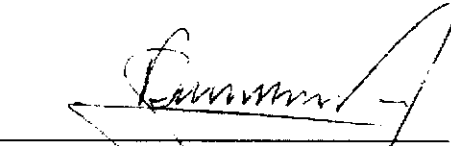


ALDACIR FRANCISCO RIBEIRO

Testemunhas:




EVERTHON PINTO DA CRUZ
RG: 6.543.362-1 SSP/PR





DAWSON DEPINTOR AVILES
RG: 6.234.741-4 SSP/PR

Elaborado por:



IVO APARECIDO DEPINTOR
CRC Nº PR-041438/O-4


JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/10/2004
SOB NÚMERO: 41205345992
Protocolo: 04/386664-6
HORTIFRUTIGRANJEIROS CAPITAL LTDA
026493
M. Salomão
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL


JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/10/2004
SOB NÚMERO: 20043866638
Protocolo: 04/386663-8
CNPJ: 41.205.345/99-2
HORTIFRUTIGRANJEIROS CAPITAL LTDA
026495
M. Salomão
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

HORTIFRUTIGRANJEIROS CAPITAL LTDA - ME

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, CONSOLIDAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA
SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA**

CNPJ: 07.070.281/0001-06

JOSÉ CARLOS IATSUNIK, brasileiro, natural de Curitiba/PR, maior, casado em comunhão parcial de bens, data de nascimento 19/08/1969, Empresário, residente e domiciliado à Rua Joaquim Gonzaga Pereira nº 109, Bairro Sítio Cercado, Curitiba/PR CEP. 81.900-435, portador da cédula de identidade R.G. nº 4.564.733-1 SSP/PR e C.P.F. nº 766.634.699-91 e **ALDACIR FRANCISCO RIBEIRO**, brasileiro, natural de Guaporé/RS, maior, casado em comunhão parcial de bens, data de nascimento 24/08/1955, empresário, residente e domiciliado à Rua Nicola Pellanda nº 1651, Bairro Pinheirinho, Curitiba/PR, CEP. 81.880-000, portador da cédula de identidade R.G. nº 1.110.154-2 SSP/PR e C.P.F. nº 232.676.239-87. Únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira, com a denominação de **HORTIFRUTIGRANJEIROS CAPITAL LTDA - ME**, CNPJ sob o nº 07.070.281/0001-06, estabelecido à Rod. Br. 116 nº 22881 Ceasa Pav. "D" Pedra 879 Bairro Tatuquara, Curitiba Estado do Paraná, CEP: 81.690-500, conforme primitivo contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob o nº 41205345992, em sessão de 28/10/2004, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar e consolidar o seu contrato social, mediante cláusulas e condições, a saber; bem como proceder as adequações advindas da lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, que na Parte Especial, em seu Livro II do Direito de Empresa, Título II, Subtítulo II, capítulo IV, dispõe sobre a Sociedade Empresarial, regendo a presente, pelo tipo e forma dispostos nos artigos 1.052 e seguintes do Código Civil, que regulamenta as Sociedades Limitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO RAMO DE ATIVIDADE DA EMPRESA: O ramo de atividade da empresa passa a ser Comércio Atacadista de Hortifrutigranjeiros e Transporte Rodoviário de Cargas em Geral, Intermunicipal, Interestadual e Internacional.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o Contrato Social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no Contrato Primitivo que adequando às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
HORTIFRUTIGRANJEIROS CAPITAL LTDA - ME
CNPJ/MF Nº 07.070.281/0001-06
NIRE 41205345992**

JOSÉ CARLOS IATSUNIK, brasileiro, natural de Curitiba/PR, maior, casado em comunhão parcial de bens, data de nascimento 19/08/1969, Empresário, residente e domiciliado à Rua Joaquim Gonzaga Pereira nº 109, Bairro Sítio Cercado, Curitiba/PR CEP. 81.900-435, portador da cédula de identidade R.G. nº 4.564.733-1 SSP/PR e C.P.F. nº 766.634.699-91 e **ALDACIR FRANCISCO RIBEIRO**, brasileiro, natural de Guaporé/RS, maior, casado em comunhão parcial de bens, data de nascimento 24/08/1955, empresário, residente e domiciliado à Rua Nicola Pellanda nº 1651, Bairro Pinheirinho, Curitiba/PR, CEP. 81.880-000, portador da cédula de identidade R.G. nº 1.110.154-2 SSP/PR e C.P.F. nº 232.676.239-87, tem constituída entre si, uma sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **HORTIFRUTIGRANJEIROS CAPITAL LTDA - ME**, com sede na Rod. Br. 116 nº 22881

HORTIFRUTIGRANJEIROS CAPITAL LTDA- ME

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, CONSOLIDAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA
SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA

CNPJ: 07.070.281/0001-06

Ceasa Pav. "D" Pedra 879 Bairro Tatuquara, Curitiba Estado do Paraná, CEP: 81.690-500, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41205345992 em sessão de 28/10/2004 e inscrita no CNPJ/MF 07.070.281/0001-06, regida pelos artigos 1052 a 1087 da Lei 10.406/2002, pelas demais exposições legais aplicáveis a espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICILIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **HORTIFRUTIGRANJEIROS CAPITAL LTDA ME**, e tem sede e domicílio na Rod. Br. 116 n ° 22881 Ceasa Pav. "D" Pedra 879 Bairro Tatuquara, Curitiba Estado do Paraná, CEP: 81.690-500.

CLÁUSULA SEGUNDA: FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA: INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A Sociedade iniciou suas atividades em 28/10/2004 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto social a atividade econômica de Comércio Atacadista de Hortifrutigranjeiros e Transporte Rodoviário de Cargas em Geral, Intermunicipal, Interestadual e Internacional.

CLÁUSULA QUINTA: CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 30.000 (trinta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do país, assim subscritos e distribuídos entre os sócios :

sócios:	<u>Quotas</u>	<u>Valor R\$</u>
JOSÉ CARLOS IATSUNIK	15.000	15.000,00
ALDACIR FRANCISCO RIBEIRO	15.000	15.000,00
Total.....	30.000	30.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

HORTIFRUTIGRANJEIROS CAPITAL LTDA- ME


PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, CONSOLIDAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA
SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA

CNPJ: 07.070.281/0001-06

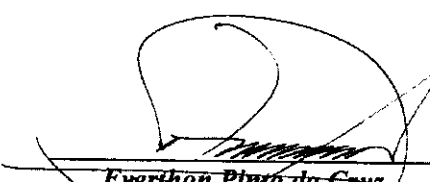
Curitiba -PR, 17 de Agosto de 2005.



JOSÉ CARLOS IATSUNIK

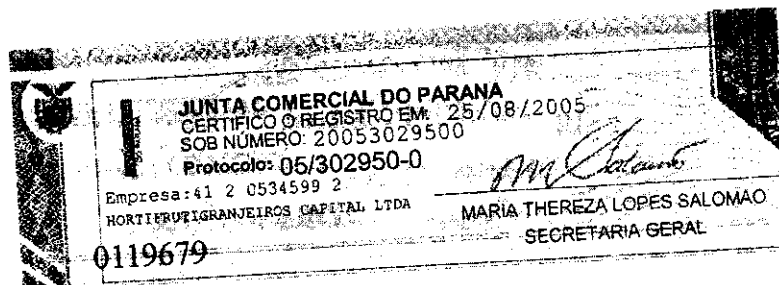

ALDACIR FRANCISCO RIBEIRO

~~~~
Elaborado Por: Ivo A. Depintor
C.R.C 041438/O-4

Testemunhas:


Everthon Pinto da Cruz
R.G. N.º 6543.362-1 SSP/PR


Dawson de Pintor Avilés
R.G. N.º 6.234.741-4 SSP/PR



HORTIFRUTIGRANJEIROS CAPITAL LTDA - ME
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
EMPRESARIAL LIMITADA
CNPJ: 07.070.281/0001-06

JOSÉ CARLOS IATSUNIK, brasileiro, natural de Curitiba/PR, maior, casado em comunhão parcial de bens, data de nascimento 19/08/1969, Empresário, residente e domiciliado à Rua Joaquim Gonzaga Pereira nº 109, Bairro Sítio Cercado, Curitiba/PR CEP. 81.900-435, portador da cédula de identidade R.G.nº 4.564.733-1 SSP/PR e C.P.F. nº 766.634.699-91 e ALDACIR FRANCISCO RIBEIRO, brasileiro, natural de Guaporé/RS, maior, casado em comunhão parcial de bens, data de nascimento 24/08/1955, empresário, residente e domiciliado à Rua Nicola Pellanda nº 1651, Bairro Pinheirinho, Curitiba/PR, CEP. 81.880-000, portador da cédula de identidade R.G. nº 1.110.154-2 SSP/PR e C.P.F. nº 232.676.239-87. Únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira, com a denominação de **HORTIFRUTIGRANJEIROS CAPITAL LTDA - ME**, CNPJ sob o nº 07.070.281/0001-06, estabelecido à Rod. Br. 116 nº 22881 Ceasa Pav. "D" Pedra 879 Bairro Tatuquara, Curitiba Estado do Paraná, CEP: 81.690-500, conforme primitivo contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob o nº 41205345992, em sessão de 28/10/2004, primeira alteração sob nº 20053029500 em sessão de 25/08/2005, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar e consolidar o seu contrato social, mediante cláusulas e condições, a saber; bem como proceder as adequações advindas da lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, que na Parte Especial, em seu Livro II do Direito de Empresa, Título II, Subtítulo II, capítulo IV, dispõe sobre a Sociedade Empresarial, regendo a presente, pelo tipo e forma dispostos nos artigos 1.052 e seguintes do Código Civil, que regulamenta as Sociedades Limitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA EMPRESA: O endereço da empresa passará a ser Rod Br 116 nº 22881, Ceasa, Pavilhão "D" Pedras 878 e 879, Bairro Tatuquara, Curitiba/Pr, Cep: 81.690-500.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o Contrato Social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no Contrato Primitivo que adequando às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
HORTIFRUTIGRANJEIROS CAPITAL LTDA - ME
CNPJ/MF Nº 07.070.281/0001-06
NIRE 41205345992**

JOSÉ CARLOS IATSUNIK, brasileiro, natural de Curitiba/PR, maior, casado em comunhão parcial de bens, data de nascimento 19/08/1969, Empresário, residente e domiciliado à Rua Joaquim Gonzaga Pereira nº 109, Bairro Sítio Cercado, Curitiba/PR CEP. 81.900-435, portador da cédula de identidade R.G.nº 4.564.733-1 SSP/PR e C.P.F. nº 766.634.699-91 e ALDACIR FRANCISCO RIBEIRO, brasileiro, natural de Guaporé/RS, maior, casado em comunhão parcial de bens, data de nascimento 24/08/1955, empresário, residente e domiciliado à Rua Nicola Pellanda nº 1651, Bairro Pinheirinho, Curitiba/PR, CEP. 81.880-000, portador da cédula de identidade R.G. nº 1.110.154-2 SSP/PR e C.P.F. nº 232.676.239-87, tem constituída entre si, uma sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **HORTIFRUTIGRANJEIROS CAPITAL LTDA - ME**, com sede na Rod. Br. 116 nº 22881 Ceasa Pav. "D" Pedras 878 e 879, Bairro Tatuquara, Curitiba Estado do Paraná, CEP: 81.690-500, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41205345992 em sessão de 28/10/2004, primeira alteração sob nº 20053029500 em sessão de 25/08/2005 e inscrita no CNPJ/MF 07.070.281/0001-06, regida pelos artigos 1052 a 1087 da Lei 10.406/2002, pelas demais exposições legais aplicáveis a espécie e pelas cláusulas seguintes:



HORTIFRUTIGRANJEIROS CAPITAL LTDA – ME.
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
EMPRESARIAL LIMITADA
CNPJ: 07.070.281/0001-06

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de HORTIFRUTIGRANJEIROS CAPITAL LTDA ME, e tem sede e domicílio na Rod. Br. 116 n.º 22881 Ceasa, Pav. “D” Pedras 878 e 879, Bairro Tatuquara, Curitiba Estado do Paraná, CEP: 81.690-500.

CLÁUSULA SEGUNDA: FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA: INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A Sociedade iniciou suas atividades em 28/10/2004 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto social a atividade econômica de Comércio Atacadista de Hortifrutigranjeiros e Transporte Rodoviário de Cargas em Geral, Intermunicipal, Interestadual e Internacional.

CLÁUSULA QUINTA: CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 30.000 (trinta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do país, assim subscritos e distribuídos entre os sócios :

sócios:	<u>Quotas</u>	<u>Valor R\$</u>
JOSÉ CARLOS IATSUNIK	15.000	15.000,00
ALDACIR FRANCISCO RIBEIRO	15.000	15.000,00
Total.....	30.000	30.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe ao sócio JOSÉ CARLOS IATSUNIK e ao sócio ALDACIR FRANCISCO RIBEIRO, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.



HORTIFRUTIGRANJEIROS CAPITAL LTDA – ME
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
EMPRESARIAL LIMITADA
CNPJ: 07.070.281/0001-06

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se aos administradores, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRÓ-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA: Ressalvado o disposto no art. 1.030 da Lei n.º 10.406/2002, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social.

§ 1.º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2.º - Efetuado o registro da alteração contratual, o valor dos haveres do sócio excluído será apurado e liquidado na forma prevista na cláusula 12.ª deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITO DE RECESSO: Em caso de modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra ou transformação, se não houver o consentimento de todos os sócios, o dissidente da decisão majoritária poderá retirar-se da sociedade, nos 30 (trinta) dias subsequentes à deliberação, aplicando-se, nesse caso, o disposto no art. 1.031 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS: Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei n.º 6.404/76), conforme faculta o § único do art. 1.053 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se



HORTIFRUTIGRANJEIROS CAPITAL LTDA – ME
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
EMPRESARIAL LIMITADA
CNPJ: 07.070.281/0001-06

encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA: A sociedade declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Curitiba -PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam, a presente alteração, em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

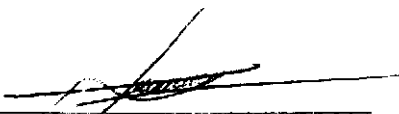
Curitiba -PR, 30 de outubro de 2007.



JOSÉ CARLOS IATSUNIK

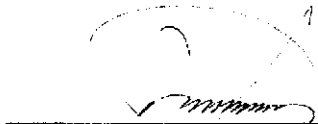


ALDACIR FRANCISCO RIBEIRO

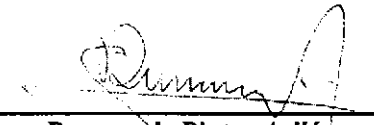


Elaborado Por: Ivo A. Depintor
C.R.C 041438/O-4



Testemunhas:



Everthon Pinto da Cruz
R.G. N.º 6543.362-1 SSP/PR



Dawson de Pintor Avilés
R.G. N.º 6.234.741-4 SSP/PR


JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/11/2007
SOB NÚMERO: 20074937669
Protocolo: 07/493766-9, DE 05/11/2007
Empresa: 41 2 0534599 2
HORTIFRUTIGRANJEIROS CAPITAL LTDA
2206183

MARIA THEREZA LOPES SALOMÃO
SECRETARIA GERAL

HORTIFRUTIGRANJEIROS CAPITAL LTDA - ME
TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 07.070.281/0001-06
NIRE: 41205345992

JOSÉ CARLOS IATSUNIK, brasileiro, maior, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 19/08/1969, empresário, residente e domiciliado à rua Joaquim Gonzaga Pereira, nº 109, Bairro Sitio Cercado, CEP. 81.900-435, Curitiba – Paraná, portador da cédula de identidade RG. N.º 4.564.733-1 SSP/PR e CPF. n.º 766.634.699-91 e **ALDACIR FRANCISCO RIBEIRO**, brasileiro, maior, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 24/08/1955, empresário, residente e domiciliado à rua Nicola Pellanda, nº 1.651, Bairro Pinheirinho, CEP. 81.880-000, Curitiba – Paraná, portador da cédula de identidade RG. N.º 1.110.154-2 SSP/PR e CPF. n.º 232.676.239-87; únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira, com a denominação de **HORTIFRUTIGRANJEIROS CAPITAL LTDA - ME**, CNPJ sob o nº 07.070.281/0001-06, estabelecido Rod. Br. 116, n.º 22.881, Ceasa, Pavilhão “D” Pedra 878 e 879, Bairro Tatuquara, Curitiba Estado do Paraná, CEP: 81.690-500, conforme primitivo contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob o nº 41205345992, em sessão de 28/10/2004, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar e consolidar o seu contrato social, mediante cláusulas e condições, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO: O endereço que era Rod. Br. 116, n.º 22.881, Ceasa, Pavilhão “D” Pedra 878 e 879, Bairro Tatuquara, Curitiba Estado do Paraná, CEP: 81.690-500, passa a ser Rodovia Br. Cento Dezesesseis, nº 22.881, Box 78 e 79, Bairro Tatuquara, Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 81.690-500.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do Contrato Social, naquilo em que não conflitem com o presente instrumento, permanecem em pleno vigor.

- a) Por força das alterações havidas nas clausulas acima, deliberam os sócios por consolidar seu Contrato Social, como segue.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
HORTIFRUTIGRANJEIROS CAPITAL LTDA - ME
CNPJ/MF N° 07.070.281/0001-06
NIRE 41205345992

JOSÉ CARLOS IATSUNIK, brasileiro, maior, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 19/08/1969, empresário, residente e domiciliado à rua Joaquim Gonzaga Pereira, nº 109, Bairro Sitio Cercado, CEP. 81.900-435, Curitiba – Paraná, portador da cédula de identidade RG. N.º 4.564.733-1 SSP/PR e CPF. n.º 766.634.699-91 e **ALDACIR FRANCISCO RIBEIRO**, brasileiro, maior, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 24/08/1955, empresário, residente e domiciliado à rua Nicola Pellanda, nº 1.651, Bairro Pinheirinho, CEP. 81.880-000, Curitiba – Paraná, portador da cédula de identidade RG. N.º 1.110.154-2 SSP/PR e CPF. n.º 232.676.239-87. Únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira, com a denominação de

HORTIFRUTIGRANJEIROS CAPITAL LTDA - ME
TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 07.070.281/0001-06
NIRE: 41205345992

HORTIFRUTIGRANJEIROS CAPITAL LTDA - ME, CNPJ sob o nº 07.070.281/0001-06, estabelecido Rodovia Br. Cento Dezesesseis, nº 22.881, Box 78 e 79, Bairro Tatuquara, Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 81.690-500, conforme primitivo contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob o nº 41205345992, em sessão de 28/10/2004, regida pelos artigos 1052 a 1087 da Lei 10.406/2002, pelas demais exposições legais aplicáveis a espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade girará sob o nome empresarial de **HORTIFRUTIGRANJEIROS CAPITAL LTDA - ME**, e terá sede e domicílio em Curitiba-PR, à Rodovia Br. Cento Dezesesseis, nº 22.881, Box 78 e 79, Bairro Tatuquara, Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 81.690-500.

CLÁUSULA SEGUNDA: FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA: INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A Sociedade iniciou suas atividades em 28/10/2004 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto social a atividade econômica de Comércio Atacadista de Hortigranjeiros e Transporte Rodoviário de Cargas, Intermunicipal, Interestadual e Internacional.

CLÁUSULA QUINTA: CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), divididos em 30.000 (trinta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do país, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Sócios:	Quotas	Valor R\$
JOSÉ CARLOS IATSUNIK	15.000	15.000,00
ALDACIR FRANCISCO RIBEIRO	15.000	15.000,00
Total	30.000	30.000,00

CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA: CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

HORTIFRUTIGRANJEIROS CAPITAL LTDA - ME
TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 07.070.281/0001-06
NIRE: 41205345992

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA: DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE: A administração da sociedade caberá aos sócios **JOSÉ CARLOS IATSUNIK** e **ALDACIR FRANCISCO RIBEIRO**, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, ao qual cabe a responsabilidade ou representação, ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade.

§ 1.º - Ao administrador está autorizado a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis, sem autorização dos demais sócios.

§ 2.º - No exercício da administração, fica o administrador investido dos mais amplos e gerais poderes de gestão próprios do cargo, a fim de garantir o pleno funcionamento dos negócios sócias da empresa.

§ 3.º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar e o prazo de duração do mandato que deverá coincidir com o ano calendário, exceto o mandado judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA NONA: RETIRADA PRÓ-LABORE: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e

HORTIFRUTIGRANJEIROS CAPITAL LTDA - ME
TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 07.070.281/0001-06
NIRE: 41205345992

liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA: Ressalvado o disposto no art. 1.030 da Lei n.º 10.406/2002, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social.

§ 1.º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2.º - Efetuado o registro da alteração contratual, o valor dos haveres do sócio excluído será apurado e liquidado na forma prevista na cláusula 12.ª deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DIREITO DE RECESSO: Em caso de modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra ou transformação, se não houver o consentimento de todos os sócios, o dissidente da decisão majoritária poderá retirar-se da sociedade, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à deliberação, aplicando-se, nesse caso, o disposto no art. 1.031 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CASOS OMISSOS: Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei n.º 6.404/76), conforme faculta o § único do art. 1.053 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA: Declaram sob as penas da Lei que se enquadra na condição de Microempresa nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

HORTIFRUTIGRANJEIROS CAPITAL LTDA - ME
TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 07.070.281/0001-06
NIRE: 41205345992

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORO: Fica eleito o foro da comarca de Curitiba-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam, a presente alteração, em 01 (uma) via, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba - PR, 23 de fevereiro de 2021.


JOSÉ CARLOS IATSUNIK


ALDACIR FRANCISCO RIBEIRO



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, IVO APARECIDO DEPINTOR, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 041438, expedida em 28/04/1999, inscrito no CPF nº 19984103900, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

CPF	Nº do Registro	Nome
19984103900	041438	IVO APARECIDO DEPINTOR



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/02/2021 11:57 SOB Nº 20211210250.
PROTOCOLO: 211210250 DE 25/02/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101286854. CNPJ DA SEDE: 07070281000106.
NIRE: 41205345992. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/02/2021.
HORTIFRUTIGRANJEIROS CAPITAL LTDA ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

HORTIFRUTIGRANJEIROS CAPITAL LTDA - ME
QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 07.070.281/0001-06
NIRE: 41205345992

JOSÉ CARLOS IATSUNIK, brasileiro, maior, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 19/08/1969, empresário, residente e domiciliado à rua Joaquim Gonzaga Pereira, nº 109, Bairro Sítio Cercado, CEP. 81.900-435, Curitiba – Paraná, portador da cédula de identidade RG. N.º 4.564.733-1 SSP/PR e CPF. n.º 766.634.699-91 e **ALDACIR FRANCISCO RIBEIRO**, brasileiro, maior, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 24/08/1955, empresário, residente e domiciliado à rua Nicola Pellanda, nº 1.651, Bairro Pinheirinho, CEP. 81.880-000, Curitiba – Paraná, portador da cédula de identidade RG. N.º 1.110.154-2 SSP/PR e CPF. n.º 232.676.239-87; únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira, com a denominação de **HORTIFRUTIGRANJEIROS CAPITAL LTDA - ME**, CNPJ sob o nº 07.070.281/0001-06, estabelecido Rodovia Br. Cento Dezesesseis, nº 22.881, Box 78 e 79, Bairro Tatuquara, Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 81.690-500, conforme primitivo contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob o nº 41205345992, em sessão de 28/10/2004, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar e consolidar o seu contrato social, mediante cláusulas e condições, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DOS SÓCIOS: Ingressa na sociedade o sócio **ALEF MARCELO IATSUNIK**, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 21/09/1998, empresário, residente e domiciliada em Curitiba – PR à Rua Antônio Vieira Sobrinho, nº 150, Bairro Ganchinho, CEP. 81.935-704, portador da cédula de identidade RG. nº 11.020.791-3 SESP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 090.186.619-96 e CNH nº 06783689611, Detran - Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DOS SÓCIOS: O sócio **ALDACIR FRANCISCO RIBEIRO**, já acima qualificado, possuidor de 15.00 (Quinze mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando, R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente do país, vende e transfere neste ato para o sócio **ALEF MARCELO IATSUNIK**, já acima qualificado, 14.700 (Quatorze mil e setecentas) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando, R\$ 14.700,00 (Quatorze mil e setecentos reais) totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente do país.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DOS SÓCIOS: O sócio **ALDACIR FRANCISCO RIBEIRO**, já acima qualificado, possuidor de 15.00 (Quinze mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando, R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente do país, vende e transfere neste ato para o sócio **JOSÉ CARLOS IATSUNIK**, já acima qualificado, 300 (Trezentas) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando, R\$ 300,00 (Trezentas reais) totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente do país.

CLÁUSULA QUARTA: DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL: O Capital Social de R\$ 30.000,00 (Cento e noventa mil reais), dividido em 30.000 (cento noventa mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente do país pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

HORTIFRUTIGRANJEIROS CAPITAL LTDA - ME
QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 07.070.281/0001-06
NIRE: 41205345992

Sócios:	Quotas	Valor R\$
JOSÉ CARLOS IATSUNIK	15.300	15.300,00
ALEF MARCELO IATSUNIK	14.700	14.700,00
Total	30.000	30.000,00

CLÁUSULA QUINTA: O sócio retirante, **ALDACIR FRANCISCO RIBEIRO**, da plena, rasa e geral quitação dos seus haveres, nada mais tendo a reclamar da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA: DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE: A administração da sociedade passa a ser do sócio **ALEF MARCELO IATSUNIK** e **JOSÉ CARLOS IATSUNIK**.

CLÁUSULA SETIMA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA: As demais cláusulas do Contrato Social, naquilo em que não conflitem com o presente instrumento, permanecem em pleno vigor.

- a) Por força das alterações havidas nas clausulas acima, deliberam os sócios por consolidar seu Contrato Social, como segue.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
HORTIFRUTIGRANJEIROS CAPITAL LTDA - ME
CNPJ/MF Nº 07.070.281/0001-06
NIRE 41205345992

JOSÉ CARLOS IATSUNIK, brasileiro, maior, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 19/08/1969, empresário, residente e domiciliado à rua Joaquim Gonzaga Pereira, nº 109, Bairro Sitio Cercado, CEP. 81.900-435, Curitiba – Paraná, portador da cédula de identidade RG. N.º 4.564.733-1 SSP/PR e CPF. n.º 766.634.699-91 e **ALEF MARCELO IATSUNIK**, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 21/09/1998, empresário, residente e domiciliada em Curitiba – PR à Rua Antônio Vieira Sobrinho, nº 150, Bairro Ganchinho, CEP. 81.935-704, portador da cédula de identidade RG. nº 11.020.791-3 SESP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 090.186.619-96 e CNH nº 06783689611, Detran - Paraná. Únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira, com a denominação de **HORTIFRUTIGRANJEIROS CAPITAL LTDA - ME**,

HORTIFRUTIGRANJEIROS CAPITAL LTDA - ME
QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 07.070.281/0001-06
NIRE: 41205345992

CNPJ sob o nº 07.070.281/0001-06, estabelecido Rodovia Br. Cento Dezesesseis, nº 22.881, Box 78 e 79, Bairro Tatuquara, Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 81.690-500, conforme primitivo contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob o nº 41205345992, em sessão de 28/10/2004, regida pelos artigos 1052 a 1087 da Lei 10.406/2002, pelas demais exposições legais aplicáveis a espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade girará sob o nome empresarial de **HORTIFRUTIGRANJEIROS CAPITAL LTDA - ME**, e terá sede e domicílio em Curitiba-PR, à Rodovia Br. Cento Dezesesseis, nº 22.881, Box 78 e 79, Bairro Tatuquara, Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 81.690-500.

CLÁUSULA SEGUNDA: FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA: INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A Sociedade iniciou suas atividades em 28/10/2004 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto social a atividade econômica de Comércio Atacadista de Hortigranjeiros e Transporte Rodoviário de Cargas, Intermunicipal, Interestadual e Internacional.

CLÁUSULA QUINTA: CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), divididos em 30.000 (trinta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do país, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Sócios:	Quotas	Valor R\$
JOSÉ CARLOS IATSUNIK	15.300	15.300,00
ALEF MARCELO IATSUNIK	14.700	14.700,00
Total	30.000	30.000,00

CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA: CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

HORTIFRUTIGRANJEIROS CAPITAL LTDA - ME
QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 07.070.281/0001-06
NIRE: 41205345992

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA: DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE: A administração da sociedade caberá aos sócios **ALEF MARCELO IATSUNIK** e **JOSÉ CARLOS IATSUNIK**, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, ao qual cabe a responsabilidade ou representação, ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade.

§ 1.º - Ao administrador está autorizado a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis, sem autorização dos demais sócios.

§ 2.º - No exercício da administração, fica o administrador investido dos mais amplos e gerais poderes de gestão próprios do cargo, a fim de garantir o pleno funcionamento dos negócios sócias da empresa.

§ 3.º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar e o prazo de duração do mandato que deverá coincidir com o ano calendário, exceto o mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA NONA: RETIRADA PRÓ-LABORE: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo

HORTIFRUTIGRANJEIROS CAPITAL LTDA - ME
QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 07.070.281/0001-06
NIRE: 41205345992

interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA: Ressalvado o disposto no art. 1.030 da Lei n.º 10.406/2002, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social.

§ 1.º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2.º - Efetuado o registro da alteração contratual, o valor dos haveres do sócio excluído será apurado e liquidado na forma prevista na cláusula 12.ª deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DIREITO DE RECESSO: Em caso de modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra ou transformação, se não houver o consentimento de todos os sócios, o dissidente da decisão majoritária poderá retirar-se da sociedade, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à deliberação, aplicando-se, nesse caso, o disposto no art. 1.031 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CASOS OMISSOS: Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei n.º 6.404/76), conforme faculta o § único do art. 1.053 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA: Declaram sob as penas da Lei que se enquadra na condição de Microempresa nos termos da Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

HORTIFRUTIGRANJEIROS CAPITAL LTDA - ME
QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 07.070.281/0001-06
NIRE: 41205345992

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORO: Fica eleito o foro da comarca de Curitiba-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam, a presente alteração, em 01 (uma) via, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba - PR, 25 de abril de 2022.

JOSÉ CARLOS IATSUNIK

ALDACIR FRANCISCO RIBEIRO

ALEF MARCELO IATSUNIK



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa HORTIFRUTIGRANJEIROS CAPITAL LTDA ME consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
09018661996	ALEF MARCELO IATSUNIK
23267623987	ALDACIR FRANCISCO RIBEIRO
76663469991	JOSE CARLOS IATSUNIK



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/05/2022 17:52 SOB N° 20222593091.
PROTOCOLO: 222593091 DE 29/04/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12205488621. CNPJ DA SEDE: 07070281000106.
NIRE: 41205345992. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/04/2022.
HORTIFRUTIGRANJEIROS CAPITAL LTDA ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.070.281/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/10/2004
NOME EMPRESARIAL HORTIFRUTIGRANJEIROS CAPITAL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ROD BR CENTO E DEZESSEIS	NÚMERO 22881	COMPLEMENTO BOX 078
CEP 81.690-500	BAIRRO/DISTRITO TATUQUARA	MUNICÍPIO CURITIBA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO SANTAFE@CONTABILIDADESANTAFE.COM.BR		TELEFONE (41) 3016-0007
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/10/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/05/2026** às **11:26:08** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: HORTIFRUTIGRANJEIROS CAPITAL LTDA
CNPJ: 07.070.281/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:55:08 do dia 07/05/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/11/2026.

Código de controle da certidão: **D744.0F91.AADA.2CDF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39496743-62

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.070.281/0001-06**

Nome: **HORTIFRUTIGRANJEIROS CAPITAL LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/09/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 13.116.722

CNPJ: 07.070.281/0001-06

Nome: HORTIFRUTIGRANJEIROS CAPITAL LTDA ME

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 15:57 do dia 07/05/2026.

Código de autenticidade da certidão: E38F773F3D0D46361B59041B0DD7550657

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 05/08/2026 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.070.281/0001-06
Razão Social: HORTIFRUTIGRANJEIROS CAPITAL LTDA
Endereço: ROD BR-116 22881 BOX 078 / TATUQUARA / CURITIBA / PR / 81690-500

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/05/2026 a 03/06/2026

Certificação Número: 2026050520291345629173

Informação obtida em 07/05/2026 16:04:44

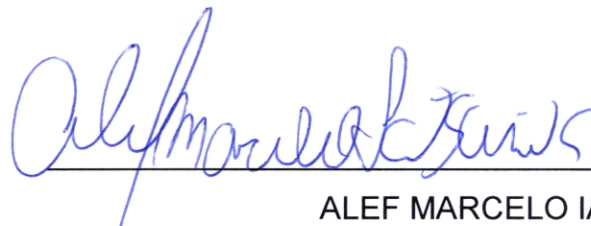
A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026
PROTOCOLO: 25.365.495-3

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENOR

A Empresa HORTIFRUTIGRANJEIROS CAPITAL LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 07.070.281/0001-06, com sede Rodovia BR Cento e Dezesesseis, box 78 e 79, 22.881, Bairro Tatuquara, Curitiba Pr, Cep 81.690-500, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA** para os devidos fins, sob as penas da Lei, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de dezoito (18) anos para realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, para a execução do objeto licitado – Pregão Eletrônico nº 002/2026 - CEASA/PR.

Curitiba, 07 de maio de 2026.



ALEF MARCELO IATSUNIK

Administrador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HORTIFRUTIGRANJEIROS CAPITAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.070.281/0001-06
Certidão n°: 46809907/2026
Expedição: 08/05/2026, às 13:29:04
Validade: 04/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HORTIFRUTIGRANJEIROS CAPITAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.070.281/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE JUNTO A CEASA/PR

À
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. CEASA/PR
UNIDADE ATACADISTA DE CURITIBA
ENDEREÇO: Unidade Atacadista da Ceasa de Curitiba - Paraná

Para fins de participação no Procedimento Licitatório – Pregão Eletrônico nº 002/2026, promovido pela CEASA/PR Unidade Atacadista de Curitiba, DECLARAMOS que a Empresa HORTIFRUTIGRANJEIROS CAPITAL LTDA – ME inscrita no CNPJ sob nº 07.070.281/0001-06, já é permissionária da CEASA/PR no(s) box(es) 78 E 79 e encontra-se com o seu cadastro e suas obrigações financeiras regulares perante esta Unidade Atacadista.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Curitiba, 07 de maio de 2026.



ALEF MARCELO IATSUNIK

Administrador



Carimbo e Assinatura do Gerente da Unidade Curitiba

Paulo Ricardo da Nova
Diretor Agro Comercial

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍMICO
CEP: 80530-906
www.1distribuidorcuritiba.com.br



EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
FERNANDA GALLASSINI
KARINA BAVARO ALVES

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CIVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de 1ª a 3ª VARAS ESTADUAIS de AÇÕES DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

HORTIFRUTIGRANJEIROS CAPITAL LTDA

CNPJ.07.070.281/0001-06

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 06/05/2026 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 08 de maio de 2026 .

FERNANDA GALLASSINI

Escrevente Juramentada

Emitida por: **FERNANDA**
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 48.00)

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

1 OFÍCIO DE DISTRIBUIDOR DO FORO CENTRAL DA COMAR:75155267000157
Data: 08/05/2026 12:00:20

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código AE1C221D ***

**DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR
OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA/CEASA/PR.**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

A Empresa HORTIFRUTIGRANJEIROS CAPITAL LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.070.281/0001-06, com sede na Rodovia BR Cento e Dezesesseis box 78 e 79, 22.881, Bairro Tatuquara, Curitiba Pr, Cep 81.690-500, por seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da lei, a **INEXISTÊNCIA** de fatos supervenientes à data de expedição do Certificado de Registro Cadastral apresentado, que impossibilitem sua habilitação no PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2026, pois que continuam satisfeitas as exigências previstas em Lei.

Curitiba, 07 de maio de 2026.



ALEF MARCELO IATSUNIK

Administrador